

LEI Nº 316, DE 23 DE SETEMBRO DE 1966  
=====

Autoriza a participação do Município no Plano Nacional de Habitação e dá outras providências.

\*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 26/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, para aplicação neste Município, do Plano Nacional de Habitação, instituído pela Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, autorizado:

- I - a participar da Companhia de Habitação Popular Bauru - COHAB -, constituída conforme princípios e normas do BNH, subscrevendo Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) do seu capital social, ou seja, 1.000 (mil) ações de valor de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) cada uma;
- II - firmar convênio com a COHAB de Bauru, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Santa Cruz do Rio Pardo;
- III - doar quaisquer bens, móveis ou imóveis, para a execução das finalidades da Companhia ou dar em pagamentos das ações que subscrever;
- IV - a garantir com a COHAB de Bauru, ou isoladamente as operações de crédito realizadas com o BNH ou outras entidades financeiras para solução do problema habitacional local.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a aprovar:

- I - loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:
  - a) - lotes até 8 metros de frente por 16 metros da frente aos fundos e área total de 128 m<sup>2</sup>;
  - b) - ruas com até 8 metros de largura, sendo: 1,20 (um metro e vinte) de passeio e 5,60 (cinco metros e sessenta) de caixa.
- II - Plantas de construção de casas populares com o embrião mínimo de 26 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único - A autorização contida neste artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos órgãos executores do Plano Nacional de Habitação.

---

Artigo 3º - Fica a COHAB de Bauru autorizada nos termos do artigo 3º do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a providenciar a execução do procedimento expropriatório, cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito.

Artigo 4º - Fica a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.

Artigo 5º - Ficam isentos do imposto predial por 5 (cinco) anos, os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta lei, enquanto nêles residirem seus adquirentes.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as necessárias providências para tornar efetiva neste Município a arrecadação das subscrições previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 4.380/64, a favor do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Parágrafo único - No exercício dessa faculdade poderá o Executivo expedir decreto regulamentando a cobrança das subscrições, bem como, celebrar convênio com o Banco Nacional de Habitação.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito da importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000), destinado à cobertura da subscrição das ações previstas no item I do artigo 1º.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 8º - Para atender ao encargo financeiro com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a fazer operações de crédito bancárias em nome do Município, assinando para esse fim notas promissórias, títulos de dívida e outros instrumentos que fôrem precisos.

Artigo 9º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 7º, até o limite das operações de crédito realizadas por força do artigo anterior.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de setembro de 1966.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação no local do costume nesta Prefeitura, em 23.9.66

PEDRO ALEXANDRE SILVEIRA



CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral